



CÂMARA DOS DEPUTADOS



286

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2002
(Do Sr. MENDES THAME)

Estabelece critérios para a concessão de aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social exposto ao amianto no exercício de sua atividade profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É devida aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social, após 20 (vinte) anos de trabalho em atividade que o sujeita à exposição ao amianto, independentemente de qualquer limite de tolerância.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição defende a concessão de aposentadoria especial, após 20 anos de trabalho, aos segurados que exercem atividade profissional sob exposição ao amianto, sem imposição de limite de tolerância.



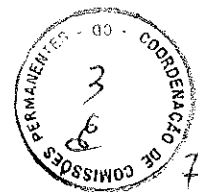
A3B3196234

ts



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2



Atualmente essa espécie de aposentadoria somente é concedida tendo em perspectiva limites de tolerância especificados na legislação trabalhista, os quais não sofrem revisão desde 25 de maio de 1991, estando entre os mais permissivos do mundo.

Assim, seguindo a tendência internacional e reconhecendo os efeitos nocivos à saúde da exposição ao amianto, qualquer que seja sua intensidade, defende-se, neste projeto de lei complementar, a concessão de aposentadoria especial a todos que exercem sua atividade, por mais de 20 anos, sob essas condições, sem restrição quanto a limites de tolerância.

Em face da relevância e do elevado sentido de justiça que a matéria enseja, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para que esta nossa proposição alcance êxito.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado MENDES THAME

06/03/02

20052700.057



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 286/02

Apense-se ao PLP 60/99

Prioridade - Art. 151, II, "b", 1, RICD

Em 03/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PLP002862002 - 1